



PROJETO DE LEI Nº_____, DE 2019
(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Acrescenta parágrafo ao art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para assegurar a autonomia profissional do psicólogo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo ao art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para assegurar a autonomia profissional do psicólogo.

Art. 2º O art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art.12.....

§ 6º Para efeitos de consulta e sessão com psicólogo e sessão de psicoterapia com psicólogo, dispensa-se a obrigatoriedade de encaminhamento como condição de atendimento psicológico, garantindo a autonomia do usuário e do profissional psicólogo.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias, a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em meados do século passado, a Organização Mundial de Saúde (OMS) esclareceu que saúde não consiste, apenas, na ausência de doença ou enfermidade. Mais do que isso, é um estado completo de bem-estar físico, mental e social¹. Para alcançá-la, é fundamental ir muito além da lógica medicalizante². É necessário franquear aos indivíduos a possibilidade de buscar, espontânea e livremente, respostas às suas necessidades, com o profissional mais habilitado a lhe propiciar orientações e cuidados acerca dos aspectos angustiantes da vida, que implicam em sofrimento, e ultrapassam o nível físico/fisiológico: o psicólogo.

Atualmente, no âmbito da Saúde Suplementar, já existe previsão para a realização de consultas e sessões com psicólogos para beneficiários que tenham o plano-referência ou o ambulatorial (isolada ou cumulativamente com outras



segmentações)³. No entanto, para fazer jus a essas consultas, os consumidores não apenas têm de se enquadrar em circunstâncias específicas previstas nas diretrizes de utilização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde⁴ como também têm de ser encaminhados a esses profissionais por um médico assistente.⁵

Neste Projeto, visamos romper essa regra, que é produto de um modelo de atenção ultrapassado, cujo foco não é a integralidade da saúde do indivíduo. Almejamos modificar o sistema, para permitir que o beneficiário de planos de saúde que sinta necessidade de obter prestação de diversos serviços psicológicos possa consegui-lo, sem necessidade de encaminhamento médico. Com isso, objetivamos reforçar a autonomia do paciente, favorecendo o acesso dos usuários de planos e seguros privados de assistência à saúde aos serviços psicológicos previstos, de forma a valorizar a abordagem integral da saúde dos milhões de brasileiros que são consumidores da Saúde Suplementar.

Quanto ao profissional psicólogo, compreendemos que exigências desta natureza podem comprometer sua autonomia e legitimidade, sobretudo no que concerne à formulação de diagnóstico e a respectiva prescrição terapêutica, no âmbito de sua atuação profissional. Ademais, a subordinação do trabalho dos profissionais de Psicologia ao médico assistente ocasiona, na realidade, maior dispêndio financeiro aos planos de saúde, tardando e dificultando o acesso dos usuários ao tratamento adequado.

Atentamos, ainda, para os possíveis prejuízos implicados às (aos) usuários dos serviços, vez que tal exigência, também condicionada ao critério adotado pelas operadoras, pode dificultar o acesso aos atendimentos espontaneamente demandados pelos beneficiários, inviabilizando, por vezes, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

É oportuno ressaltar o estabelecido na Lei 4.119/1962, que dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo, no Capítulo II, Art. 13, § 1º: “Constitui função privada do Psicólogo a utilização de métodos e técnicas psicológicas com os seguintes objetivos: a) diagnóstico psicológico”. Cabe também mencionar a Lei 12.842/2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina, no Art. 4º, § 7º: “O disposto neste artigo será aplicado de forma que sejam resguardadas as competências próprias das profissões de assistente social, biólogo, biomédico, enfermeiro, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, profissional de educação física, **psicólogo**, terapeuta ocupacional e técnico e tecnólogo de radiologia”.

Nessa senda, o Ministério Público de Caxias do Sul (RS), em conjunto com Promotorias de Defesa da Saúde Pública questionam do ponto de vista legal, itens como a necessidade de solicitação de médico para o atendimento com psicólogos e para psicoterapia. Tal exigência revela ilegítima e inconstitucional hierarquização da



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ERIKA KOKAY – PT/DF

atuação dos profissionais da saúde, e vem sendo questionado justamente por ferir a autonomia das profissões.

Quanto à relevância dos serviços prestados pelos psicólogos frente aos diversos tipos de sofrimento impingidos à população, alguns dados merecem ser conhecidos. Segundo dados do Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC), dos EUA, o número de pessoas com transtornos mentais está crescendo, especialmente, pelo aumento de pessoas em situação vulnerável, ocasionada por crise financeira, desemprego, instabilidade habitacional e relacionamento familiar. O item 03 (três) dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) recomenda assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos. A meta Brasil, até 2030, é reduzir em um terço a mortalidade prematura, promover a saúde mental e prevenir o suicídio.

De acordo com os dados divulgados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), referentes a 2015, a depressão cresce no mundo e o Brasil tem a maior taxa de prevalência da América Latina. A doença afeta 4,4% da população mundial (322 milhões) e 5,8% dos brasileiros (11,5 milhões). O Brasil é o país recordista em ansiedade no mundo, com 9,3% de pessoas atingidas (18,6 milhões). Em 10 anos, de 2005 a 2015, esse número cresceu 18,4%.

Ainda conforme a OMS, em 2015, 800 mil pessoas morreram por suicídio no mundo. No Brasil, em um ano, 11 mil pessoas tiraram a própria vida. São 30 suicídios por dia, sendo que 90% dos fatores de risco ao suicídio são relacionados aos transtornos mentais. A depressão é a principal doença da adolescência. Muitos jovens ficam sem diagnóstico, pois os sinais se parecem com problemas típicos da idade, entretanto o suicídio foi a quarta maior causa de morte entre jovens de 15 a 29 anos. Um dos principais motivos é a falta de acesso a serviços especializados para o tratamento adequado aos transtornos mentais.

Nesse sentido, o profissional de Psicologia possui plena competência para utilizar métodos e técnicas para diagnosticar e prescrever o tratamento psicológico. Por tal, configura-se como dispensável a procura prévia de um médico, por parte do paciente, para a prescrição do tratamento, em razão do psicólogo pertencer a uma profissão autônoma da área da saúde.

Para alcançar esses resultados, pedimos apoio dos nobres parlamentares na aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputada **ERIKA KOKAY**